

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 0296/2014-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Paraná que, entre os seus objetivos, contempla a defesa dos interesses individuais indisponíveis e homogêneos de pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade familiar, social e econômica;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de atender às justas reivindicações da sociedade e assumir o papel de agente de transformação social, buscando garantir o respeito aos direitos da população em geral;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos quando afirma que todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que devem ser gozados sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo língua, religião, opinião política ou de qualquer natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a igualdade entre todos, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º), bem como o objetivo fundamental da República de promover o bem de todos, sem preconceito de sexo, origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV);

CONSIDERANDO o avanço na afirmação dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros pelo Supremo Tribunal Federal, notadamente a partir do Recurso Extraordinário nº 615.261, que reconheceu o direito à adoção por casais homossexuais, e do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277-DF e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132-RJ, que, por unanimidade, consideraram como união estável as relações entre pessoas do mesmo sexo;

CONSIDERANDO que a identidade de gênero se constrói histórica, cultural e socialmente e envolve o modo como uma pessoa se autodetermina, se expressa socialmente e que, portanto, transcende a noção de determinação biológica do sexo como definidora de expressão, comportamento e significação social para um indivíduo;

CONSIDERANDO a orientação sexual como o modo pelo qual as pessoas exprimem sua sexualidade e que, nessa diversidade, todas as suas formas devem ser respeitadas e concebidas com igual consideração;

CONSIDERANDO que o respeito aos direitos sexuais, à orientação sexual e à identidade de gênero é essencial para a realização da igualdade entre os indivíduos, devendo o Estado adotar todas as medidas apropriadas para eliminar preconceitos e as práticas que se baseiam na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer ser humano;

CONSIDERANDO a recomendação aprovada na IV Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e da União (CNPGE), realizada em Canela Rio Grande do Sul (2012), no sentido da criação no âmbito dos Ministérios Públicos dos Estados e da União de "Comissões de Direito Homoafetivo";

CONSIDERANDO o Ofício nº 021/2013, da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais ABGLT, ratificado pelo Ofício nº 057/2013, do Deputado Federal Florisvaldo Fier, que originaram a notícia de fato MPPR-0046.13.012347-7, no âmbito do Centro de Apoio Operacional das

Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, cujo conteúdo refere-se à solicitação da criação de "Comissão de Direito Homoafetivo" no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o relatório da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, baseado em dados do Disque 100/Ligue 180/Ouvidoria do SUS, o qual informa que no ano de 2012 foram reportadas 27,34 violações de direitos humanos de caráter homofóbico por dia no Brasil. A cada dia 13,29 pessoas foram vítimas de violência homofóbicas reportadas no país;

CONSIDERANDO o recente lançamento do Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) do Paraná,

R E S O L V E

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, o Núcleo de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros LGBT.

Art. 2º São atribuições do Núcleo:

- I. desenvolver, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, política destinada à promoção dos direitos relacionados à população LGBT, bem como à prevenir e enfrentar toda forma de discriminação e violência praticada contra este segmento;
- II. monitorar a implementação do Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) do Paraná;
- III. fomentar a criação de Conselhos, Coordenações e Planos Estadual e Municipais voltados à promoção de políticas públicas para o segmento LGBT, bem como realizar seu monitoramento;
- IV. promover a garantia e fiscalizar a implementação dos direitos civis, sociais e políticos relacionados à população LGBT;
- V. incentivar e fiscalizar o desenvolvimento de políticas específicas para população LGBT em situação de especial vulnerabilidade como pessoas idosas, crianças, adolescentes, negras, em situação de rua, com deficiência, indígenas e de povos e comunidades tradicionais;
- VI. prestar apoio técnico e jurídico às Promotorias de Justiça do Estado do Paraná na temática relacionada à população LGBT;
- VII. acompanhar a formulação e a implementação das políticas nacional, estadual e municipal afetas à área;
- VIII. participar dos espaços de controle social para as políticas relacionadas à população LGBT;
- IX. fiscalizar a aplicação das leis relacionadas ao enfrentamento da desigualdade referente ao segmento LGBT;
- X. propor a elaboração ou alteração das normas jurídicas em vigor, bem como acompanhar o trâmite legislativo de projetos de lei pertinentes à sua área de atuação;
- XI. elaborar instrumentos e estabelecer rotinas de fiscalização dos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à população LGBT, bem como colaborar, quando solicitado pelos órgãos de execução nessa atividade;
- XII. dar publicidade aos dados estatísticos coligidos e apresentar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas na área pelo Ministério Público do Estado do Paraná;
- XIII. produzir, organizar e disseminar estudos, pesquisas e publicações sobre o tema;
- XIV. disseminar e incentivar a utilização de linguagem não-sexista, não-homofóbica, não-lesbofóbica e não-transfóbica no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná;

- XV. capacitar integrantes do Ministério Público do Paraná quanto às especificidades da atuação na área;
- XVI. subsidiar os órgãos da Administração Superior na formulação e execução do programa do concurso de ingresso e de capacitação dos membros e servidores quanto à temática da diversidade sexual e identidade de gênero;
- XVII. firmar parcerias com órgãos públicos, entidades e movimentos sociais responsáveis que atuem na defesa dos direitos da população LGBT, mediante a criação de fluxos para encaminhamento de casos de violações de direitos, bem como a elaboração e execução de atividades e projetos conjuntos;
- XVIII. propor à Procuradoria-Geral de Justiça a celebração de convênios de cooperação técnica sobre temática de orientação sexual e identidade de gênero, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações dele decorrentes;
- XIX. apoiar movimentos sociais e entidades da sociedade civil que atuem na temática, estabelecendo articulações para a captação de demandas;
- XX. promover e participar de eventos, encontros, cursos, palestras e seminários interdisciplinares, com a participação das instituições, entidades e movimentos sociais atuantes na área, para a sensibilização e o fortalecimento da cultura de respeito aos direitos relacionados à população LGBT;
- XXI. proceder o levantamento dos serviços especializados em atendimento da população LGBT em todo o Estado, bem como fortalecer, dar visibilidade e incentivar a implementação destes;
- XXII. promover e apoiar campanhas educativas sobre o tema;
- XXIII. representar o Ministério Público em eventos relativos às questões de identidade de gênero e diversidade sexual.

Art. 3º Cabe à Procuradoria-Geral de Justiça implementar estrutura adequada ao Núcleo LGBT.

Art. 4º O Núcleo LGBT ficará vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, na área de Direitos Constitucionais.

Art. 5º As solicitações de atuação do Núcleo LGBT serão encaminhadas à sua Coordenação.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de janeiro de 2014.

Gilberto Giacoia

Procurador-Geral de Justiça